

  
**MUNICÍPIO DE LAVRAS - MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO N.º 07, DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem público por prazo determinado a área correspondente à extensão da rede adutora existente entre o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski e a periferia do Município de Lavras, e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

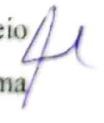
**Relatoria:** Vereador Zeca do Salão – (PSD)

**I – RELATÓRIO**

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a concessão do direito real de uso de bem público à Fundação Abraham Kasinski, sobre área correspondente à faixa de terreno onde se localiza a rede adutora que interliga o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski à periferia do Município de Lavras, totalizando 34.414,97 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo anexo.

A concessão tem prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, com previsão de reversibilidade ao patrimônio público, sem direito de indenização, bem como condições específicas para preservação do uso e da finalidade pública, manutenção da infraestrutura e proteção ambiental.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011). 

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML). 

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### **1. Proteção ambiental e sustentabilidade**

A área objeto da concessão integra faixa de proteção ambiental e infraestrutura hídrica essencial, destinada à preservação da rede adutora e ao desenvolvimento de atividades socioambientais de interesse público.

Trata-se de medida que atende ao art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais.

O Substitutivo determina expressamente que a área deverá ser usada para manutenção, preservação e adequada utilização da rede adutora, vinculada ao atendimento de finalidades sociais e ambientais, em benefício da coletividade.

### **2. Segurança hídrica e continuidade do serviço público**

A rede adutora ali existente compõe infraestrutura pública essencial para o abastecimento e distribuição de água, inserindo-se no conceito de serviço público de caráter contínuo e indispensável à população, protegido pelo princípio da continuidade do serviço público (art. 175 da CF/88).

A concessão do direito real de uso permite a preservação da faixa de proteção daquela adutora, garantindo segurança estrutural, manutenção técnica e prevenção de ocupações irregulares ou usos inadequados do solo.

Essa medida protege o interesse coletivo e o direito fundamental ao acesso à água, em alinhamento aos princípios de segurança hídrica, função social do patrimônio público e gestão sustentável de recursos essenciais.

### **3. Defesa do patrimônio público e proteção do consumidor**

Diferentemente da doação, o Substitutivo opta por concessão de direito real de uso, mantendo o bem sob domínio público municipal e garantindo fiscalização, reversibilidade e tutela estatal, conforme expressa a Lei Orgânica Municipal.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

Essa escolha reforça a proteção do patrimônio público e assegura que o bem continue vinculado ao **interesse coletivo**, favorecendo a população e garantindo que não haja apropriação privada ou desvio de finalidade.

Além disso, ao preservar infraestrutura que atende à população em serviços essenciais, o projeto **fortalece a proteção do consumidor**, sob a perspectiva da prestação adequada e contínua de serviços públicos essenciais (art. 4º, III do CDC).

#### **4. Benefícios sociais, turísticos e comunitários**

A Fundação Abraham Kasinski desenvolve ações sociais, educacionais, ambientais e culturais, associadas ao Parque Florestal Municipal — importante **atrativo ecológico, turístico e educacional de Lavras** — contribuindo para o fortalecimento da **educação ambiental, turismo sustentável, lazer e convivência comunitária**.

A proposta favorece a integração entre Poder Público e sociedade civil, em consonância com os princípios da **gestão participativa, desenvolvimento sustentável e função social da propriedade pública**.

Diante da relevância ambiental, hídrica, patrimonial, social e comunitária da medida, e considerando que o Substitutivo: preserva o patrimônio público, protege infraestrutura essencial (rede adutora), atende ao interesse coletivo e ambiental, mantém reversibilidade e fiscalização, garante a segurança hídrica e sustentabilidade, **VOTAMOS FAVORAVELMENTE** ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, no âmbito desta Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

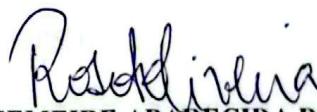
  
**MUNICÍPIO DE LAVRAS - MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Substitutivo n. 07 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

  
**CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)**  
*Relator*

  
**ROSEMEIRE APARECIDA DE**  
**OLIVEIRA (PT)**  
*Presidente*

  
**ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)**  
*Membro*